

PROTOCOLO

Nº 056/2012/2019

Julianne Alves Rodrigues

Julianne Alves Rodrigues
Diretora de Finanças
Port.: 001/2019



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, mais que o
Presente Lei nº 127/2019
foi afixado no placard PREFEITURA
MUNICIPAL DE SUCUPIRA
no dia 20/12/19 ao dia 1

José Pinto da Silva
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 051/2017

LEI Nº. 127/2019

DE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 (Ano Referencia de 2019) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA, ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº. 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Valda

Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2020, conterà as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2020, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.



Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2019 e



anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2020,

VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2020, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.



Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;



XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2019, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2019, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2020, será encaminhado a câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2020, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6% (seis por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2020, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2019 à agosto de 2020, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2019.





VALDMIR RIBEIRO DE CASTRO
Prefeito Municipal de Sucupira-TO

Valdmir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal da
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previsas em 2018 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a) * 100
Receita Total	13.500.000	135.000,000000	-	-	(13.500.000)	(100,000000)
Receita Primária (I)	13.062.236	130.622,35850	-	-	(13.062.236)	(100,000000)
Despesa Total	13.500.000	135.000,000000	-	-	(13.500.000)	(100,000000)
Despesa Primária (II)	13.333.846	133.338,46150	-	-	(13.333.846)	(100,000000)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(271.610)	(2,716,10300)	-	-	271.610	(100,000000)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018.

VARIÁVEIS	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2018	1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	1,00

VALDIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

Valdir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

Lourenço Ribeiro de Castro
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Decreto n.º 003/2017

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO/1505/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Risco Fiscais
DEMONSTRATIVO DE REISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
2020

art.4, § 3º

Riscos Fiscais		Providências		R\$ Milhares
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
RECEITAS PREVISTAS FRUSTADAS DECORRENTES DA POLITICA PUBLICA	8.640,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS		8.640,00
OCORRENCIA DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PUBLICA DECORRENTES DE EPIDEMIAS INTEMPERES NATURAIS OU OUTRAS CALAMIDADES PUBLICAS QUE NECESSITEM DE AÇÕES EMERGENCIAIS	10.800,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA		10.800,00
SURGIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS CUJA EXISTENCIA DE FATORES IMPREVISIVEIS PRECATORIOS E ACORDOS JUDICIAIS A FINS	5.400,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA		5.400,00
PROBLEMA DE GESTÃO DA DÍVIDA CAUSADA POR VARIAÇÕES DE TAXAS DE JUROS E DE CAMBIO DE TITULOS E VARIAÇÕES DE TAXAS DE JUROS E DE CAMBIO DE TITULOS VENCIDOS	3.240,00	REALOCAÇÃO / REDUÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO / CORRENTES / DESCRICIONARIAS / LIMITAÇÃO DE EMPENHOS		3.240,00
REDUÇÃO DAS TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS DE UNIÃO E DO ESTADO DEVIDO A REDUÇÃO DE ARRECADAÇÃO OU VARIAÇÕES DAS ATIVIDADES ECONOMICAS MUNDIAIS	1.080,00	INCREMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MODERNIZAÇÃO DA COLETORIA MUNICIPAL E PROMOÇÃO DE POLITICAS PUBLICAS DE INCENTIVO A REGURALIZAÇÃO TRIBUTARIA		1.080,00
AUMENTOS INESPERADO DAS DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DE AUMENTOS DE PISOS SALARIAIS	1.080,00	REALOCAÇÃO / REDUÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO / CORRENTES DESCRICIONARIAS		1.080,00
Total	30.240,00	Total		30.240,00

VALDIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

Valdir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020

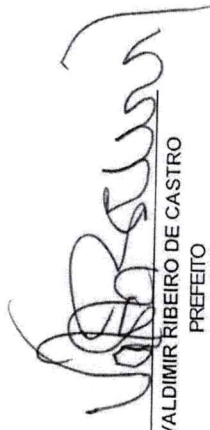
LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS
Lourenço Ribeiro de Castro
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Decreto n.º 003/2017

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0

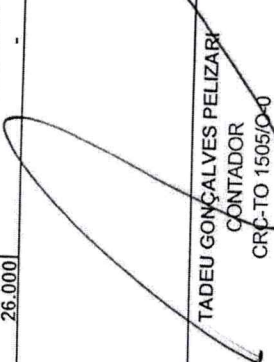
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2020	2021	2022	
PROGRAMAS DE INCENTIVO FISCAL PARA AUMENTO RECEITA	IPTU	20.000	22.000	26.000	DIMINUIÇÃO DA INADIMPLENÇA E AUMENTO GRADATIVO
TOTAL		20.000	22.000	26.000	-


 VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
 PREFEITO


 LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
 SEC. DE FINANÇAS
 Lourenço Ribeiro de Castro
 Secretário Municipal de
 Finanças e Orçamento
 Decreto n.º 003/2017


 TADEU GONÇALVES PELIZARI
 CONTADOR
 CRC-TO 1505/O-0
 Valdimir Ribeiro de Castro
 Prefeito Municipal de
 Sucupira - TO
 Gestão 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	5.848.861	88,80	6.461.665	110,48	5.638.060	86,01
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	737.444	11,20	(612.803,82)	-10,48	917.203	13,99
TOTAL	6.586.305	100,00	5.848.861	100,00	6.555.263	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00

VALDIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

Valdir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

Lourenço Ribeiro de Castro
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Decreto n.º 003/2017

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1595/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Caráter Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2020
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	50.000
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	-
Redução Permanente da Receita (II)	50.000
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Saldo Utilizado (IV)	50.000
Impactos de Novas DOCC	15.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	15.000
	35.000

VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

Valdimir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

Lourenço Ribeiro de Castro
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Decreto n.º 003/2017

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

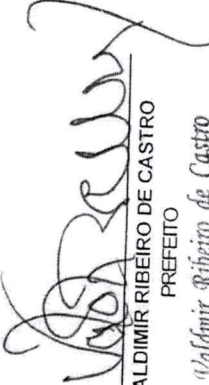
C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2022
Receita Total	17.950.000	13.500.000	(24,791)	13.200.000	(2,222)	13.000.000	(1,515)	15.280.650
Receita Primária (I)	17.367.936	13.062.236	(24,791)	12.639.716	(3,235)	12.578.449	(0,485)	14.785.145
Despesa Total	17.950.000	13.500.000	(24,791)	13.200.000	(2,222)	13.000.000	(1,515)	15.280.650
Despesa Primária (II)	17.729.077	13.333.846	(24,791)	13.092.000	(1,814)	12.840.000	(1,925)	15.092.580
Resultado Primário (III) = (I - II)	(361.141)	(271.610)	(24,791)	(452.284)	66,519	(261.551)	(42,171)	(307.436)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2022
Receita Total	19.828.342	14.081.850	(28,981)	13.200.000	(6,262)	12.380.952	(6,205)	13.200.000
Receita Primária (I)	19.185.369	13.625.218	(28,981)	12.639.716	(7,233)	11.979.476	(5,224)	12.771.964
Despesa Total	19.828.342	14.081.850	(28,981)	13.200.000	(6,262)	12.380.952	(6,205)	13.200.000
Despesa Primária (II)	19.584.301	13.908.535	(28,981)	13.092.000	(5,871)	12.228.571	(6,595)	13.037.538
Resultado Primário (III) = (I - II)	(398.932)	(283.317)	(28,981)	(452.284)	59,639	(249.096)	(44,925)	(265.574)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-

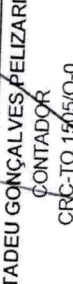
VARIÁVEIS		2017	2018	2019	2020	2021	2022
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação		4,31	4,31	5,00	5,00	5,00	5,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		Valor Corrente * 1,104643	Valor Corrente * 1,0431	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,05	Valor Corrente / 1,102500	Valor Corrente / 1,157625


VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
 PREFEITO

Valdimir Ribeiro de Castro
 Prefeito Municipal de
 Sucupira - TO
 Gestão 2017/2020


LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
 SEC. DE FINANÇAS

Lourenço Ribeiro de Castro
 Secretário Municipal de
 Finanças e Orçamento
 Decreto n.º 003/2017


TADEU GONÇALVES PELIZARI
 CONTADOR
 CRC-TO 1505/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

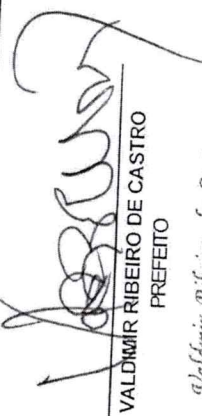
C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41
Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.) * 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.) * 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.) * 100
Receita Total	13.000.000	12.380.952	0,00811	14.553.000	13.200.000	0,00825	15.280.650	13.200.000	152.806.50030
Receita Primária (I)	12.578.449	11.979.476	0,00785	14.081.090	12.771.964	0,00799	14.785.145	12.771.964	147.851.44810
Despesa Total	13.000.000	12.380.952	0,00811	14.553.000	13.200.000	0,00825	15.280.650	13.200.000	152.806.50000
Despesa Primária (II)	12.840.000	12.228.571	0,00801	14.373.886	13.037.538	0,00815	15.092.580	13.037.538	150.925.80460
Resultado Primário (III) = (I - II)	(261.551)	(249.096)	(0,00016)	(292.796)	(265.575)	(0,00017)	(307.436)	(265.574)	(3.074.35650)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VARIÁVEIS			
	2020	2021	2022
P.I.B. real (crescimento % anual)	11,07	10,54	1,00
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	5,01	4,99	1,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,19	2,41	1,00
Inflação média (% anual) projetada com base em Índices oficiais de inflação	5,00	5,00	5,00
Projeção do P.I.B. do estado - R\$ Milhares	16.020.750	17.630.000	1

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

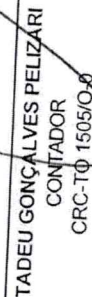
2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,05	Valor Corrente / 1,102500	Valor Corrente / 1,157625


VALDEMIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

Valdemir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020


LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

Lourenço Ribeiro de Castro
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Decreto n.º 003/2017


TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2020	2021	2022
Despesas Correntes	9.911.500	11.095.543	11.650.320
Pessoal E Encargos Sociais	4.884.400	5.467.898	5.741.293
Juros E Encargos Da Divida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	5.027.100	5.627.645	5.909.027
Despesas De Capital	3.023.500	3.384.692	3.553.927
Investimentos	2.863.500	3.205.578	3.365.857
Inversoes Financeiras	-	-	-
Amortizacao Da Divida	160.000	179.114	188.070
Reserva De Contingencia	65.000	72.765	76.403
Reserva De Contingencia	65.000	72.765	76.403
TOTAL	13.000.000	14.553.000	15.280.650

VALDIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

Valdir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS
Lourenço Ribeiro de Castro
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Decreto n.º 003/2017

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2020	2021	2022
Receitas Correntes	13.334.594	14.927.565	15.673.943
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	592.870	663.695	696.879
Contribuições	29.591	33.126	34.783
Receita Patrimonial	134.643	150.728	158.264
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	12.329.772	13.802.706	14.492.841
Receitas de Capital	247.717	277.310	291.175
Operações de Crédito	1.396.447	1.563.269	1.641.432
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	64.550	72.261	75.874
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.331.897	1.491.007	1.565.558
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-
Contribuições Intraorçamentárias	-	-	-
Receita Patrimonial - Intraorçamentária	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Receitas de Capital - Intraorçamentárias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	(1.731.041)	(1.937.834)	(2.034.725)
Deduções de Impostos - Fundeb	-	-	-
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	(1.731.041)	(1.937.834)	(2.034.725)
DEDUÇÃO	(1.731.041)	(1.937.834)	(2.034.725)
TOTAL	13.000.000	14.553.000	15.280.650

VALDIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0

Valdir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020

Lourenço Ribeiro de Castro
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Decreto n.º 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2017	6.744.229	-
2018	5.072.262	-24,79
2019	5.261.994	3,74
2020	4.884.400	-7,18
2021	5.467.898	11,95
2022	5.741.293	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2017	6.941.265	-
2018	5.220.450	-24,79
2019	4.646.731	-10,99
2020	5.027.100	8,19
2021	5.627.645	11,95
2022	5.909.027	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2017	3.953.833	-
2018	2.973.635	-24,79
2019	3.117.275	4,83
2020	2.863.500	-8,14
2021	3.205.578	11,95
2022	3.365.857	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Despesas

Inversões Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortização Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2017	220.923	-
2018	166.154	-24,79
2019	108.000	-35,00
2020	160.000	48,15
2021	179.114	11,95
2022	188.070	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingência

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2017	89.750	-
2018	67.500	-24,79
2019	66.000	-2,22
2020	65.000	-1,52
2021	72.765	11,95
2022	76.403	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

VALDIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

Valdir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

Laurenço Ribeiro de Castro
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Decreto n.º 003/2017

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Receitas

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	818.616	-
2018	615.672	-24,79
2019	548.953	-10,84
2020	592.870	8,00
2021	663.695	11,95
2022	696.879	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	40.859	-
2018	30.729	-24,79
2019	27.399	-10,84
2020	29.591	8,00
2021	33.126	11,95
2022	34.783	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	185.911	-
2018	139.822	-24,79
2019	124.670	-10,84
2020	134.643	8,00
2021	150.728	11,95
2022	158.264	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Agropecuária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	17.024.570	-
2018	12.803.994	-24,79
2019	12.390.437	-3,23
2020	12.329.772	-0,49
2021	13.802.706	11,95
2022	14.492.841	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	342.040	-
2018	257.245	-24,79
2019	417.549	62,32
2020	247.717	-40,67
2021	277.310	11,95
2022	291.175	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Receitas

Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	89.129	-
2018	67.033	-24,79
2019	60.065	-10,39
2020	64.550	7,47
2021	72.261	11,95
2022	75.874	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	1.839.042	-
2018	1.383.124	-24,79
2019	1.233.742	-10,80
2020	1.331.897	7,96
2021	1.491.007	11,95
2022	1.565.558	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições Intraorçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial - Intraorçamentária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I.a - Receitas

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Deduções de Impostos - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2017	(2.390.168)	-
2018	(1.797.619)	-24,79
2019	(1.602.816)	-10,84
2020	(1.731.041)	8,00
2021	(1.937.834)	11,95
2022	(2.034.725)	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

VALDIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

Valdir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020

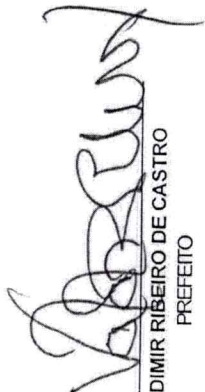
LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS
Lourenço Ribeiro de Castro
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Decreto n.º 003/2017

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1506/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
 V - Montante da Dívida Pública

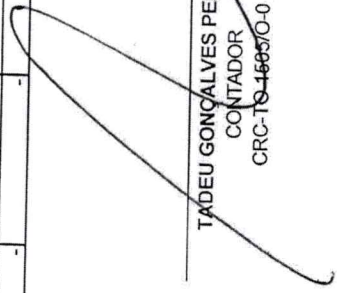
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível							
Haveres Financeiros							
(-) Restos a Pagar processado							
TOTAL							


 VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
 PREFEITO

Valdimir Ribeiro de Castro
 Prefeito Municipal de
 Sucupira - TO
 Gestão 2017/2020


 LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
 SEC. DE FINANÇAS

Lourenço Ribeiro de Castro
 Secretário Municipal de
 Finanças e Orçamento
 Decreto n.º 003/2017


 TADEU GONÇALVES PELIZARI
 CONTADOR
 CRC-TO 160570-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

VALDIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

Valdir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS
Lourenço Ribeiro de Castro
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Decreto n.º 003/2017

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS
 Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2019	-	-	-	-	-
2020	-	-	-	-	-
2021	-	-	-	-	-
2022	-	-	-	-	-
2023	-	-	-	-	-
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-
2047	-	-	-	-	-
2048	-	-	-	-	-
2049	-	-	-	-	-
2050	-	-	-	-	-
2051	-	-	-	-	-
2052	-	-	-	-	-
2053	-	-	-	-	-

VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
 PREFEITO

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
 SEC. DE FINANÇAS

TADEU GONÇALVES PELIZARI
 CONTADOR
 CRC-TO 1505/O-0

Valdimir Ribeiro de Castro
 Prefeito Municipal de
 Sucupira - TO
 Gestão 2017/2020

Lourenço Ribeiro de Castro
 Secretário Municipal de
 Finanças e Orçamento
 Decreto n.º 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTRAS APORTES AO RPPS			
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Corrente	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	-	-	-
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	-	-	-

VALDIR RIBEIRO DE CASTRO
PREFEITO

LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
SEC. DE FINANÇAS

TADEU GONÇALVES PELIZARI
CONTADOR
CRC-TO 1505/O-0

Valdir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020

Lourenço Ribeiro de Castro
Secretário Municipal de
Finanças e Orçamento
Decreto n.º 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

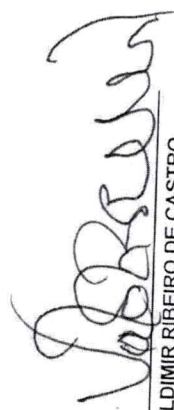
C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
 IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	-	-	-	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar processado	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)						
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)						
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)

Notas:

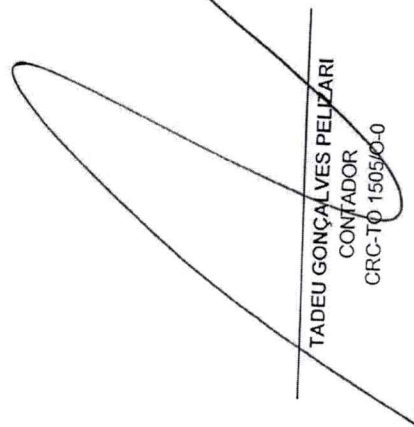
- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado minimal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2016 : R\$ 0,00


 VALDIR RIBEIRO DE CASTRO
 PREFEITO

Valdimir Ribeiro de Castro
 Prefeito Municipal de
 Sucupira-TO
 Gestão 2017/2020


 LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 Decreto n.º 003/2017


 TADEU GONÇALVES PELIZARI
 CONTADOR
 CRC-TO 150500-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N
CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário

RECEITAS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	16.021.829,09	12.049.843,59	11.906.192,67	11.603.553,09	12.989.731,41	13.639.217,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	818.616,13	615.672,30	548.953,34	592.869,62	663.694,73	696.879,47
IPTU	37.574,02	28.259,01	25.196,64	27.212,38	30.463,21	31.986,37
ISS	109.580,40	82.414,23	73.483,20	79.361,85	88.842,54	93.284,67
ITBI	391.347,86	294.328,47	262.432,80	283.427,42	317.286,10	333.150,40
IRRF	209.761,06	157.759,02	140.663,04	151.916,09	170.064,22	178.567,43
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	70.352,79	52.911,57	47.177,66	50.951,88	57.038,66	59.890,60
Contribuições	40.858,81	30.729,47	27.399,39	29.591,34	33.126,37	34.782,69
Receita Patrimonial	185.911,23	139.821,82	124.669,66	134.643,23	150.727,93	158.264,31
Aplicações Financeiras (II)	185.911,23	139.821,82	124.669,66	134.643,23	150.727,93	158.264,31
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	14.634.402,54	11.006.375,16	10.787.620,96	10.598.731,64	11.864.872,44	12.458.116,08
Cota Parte do FPM	7.883.682,49	5.929.231,95	5.286.695,16	5.709.630,77	6.391.712,05	6.711.297,65
Cota Parte do ICMS	1.756.378,04	1.320.952,84	1.177.804,32	1.272.028,66	1.423.987,16	1.495.186,52
Cota Parte do IPVA	35.065,73	26.372,55	23.514,62	25.395,79	28.429,61	29.851,09
Cota Parte do ITR	17.532,87	13.186,28	11.757,31	12.697,90	14.214,81	14.925,55
Transferências da LC 87/1996	3.506,58	2.637,27	2.351,47	2.539,59	2.842,98	2.985,12
Transferências da LC 61/1989	1.753,29	1.318,63	1.175,73	1.269,79	1.421,49	1.492,56
Transferências do FUNDEB	1.503.312,69	1.130.625,15	1.245.342,72	1.088.750,14	1.218.813,91	1.279.754,60
Outras Transferências Correntes	3.433.170,85	2.582.050,49	3.038.979,63	2.486.419,00	2.783.450,43	2.922.622,99
Demais Receitas Correntes	342.040,38	257.244,84	417.549,32	247.717,26	277.309,94	291.175,44
Outras Receitas Financeiras (III)	307.024,07	230.909,46	375.549,32	222.357,26	248.920,40	261.366,42
Receitas Correntes Restantes	35.016,31	26.335,38	42.000,00	25.360,00	28.389,54	29.809,02
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	15.528.893,79	11.679.112,31	11.405.973,69	11.246.552,60	12.590.083,08	13.219.587,26
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.839.042,05	1.383.123,54	1.233.742,37	1.331.896,75	1.491.007,18	1.565.557,55
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.839.042,05	1.383.123,54	1.233.742,37	1.331.896,75	1.491.007,18	1.565.557,55
Convênios	1.384.704,63	1.041.421,30	842.490,88	1.002.850,15	1.122.652,17	1.178.784,78
Outras Transferências de Capital	454.337,42	341.702,24	391.251,49	329.046,60	368.355,01	386.772,77
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N
CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário

Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII -	1.839.042,05	1.383.123,54	1.233.742,37	1.331.896,75	1.491.007,18	1.565.557,55
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	17.367.935,84	13.062.235,85	12.639.716,06	12.578.449,35	14.081.090,26	14.785.144,81

DESPESAS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	13.685.494,26	10.292.711,54	9.908.725,00	9.911.500,00	11.095.543,04	11.650.320,19
Pessoal e Encargos Sociais	6.744.229,23	5.072.261,54	5.261.994,12	4.884.400,00	5.467.897,94	5.741.292,84
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.941.265,03	5.220.450,00	4.646.730,88	5.027.100,00	5.627.645,10	5.909.027,35
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	6.941.265,03	5.220.450,00	4.646.730,88	5.027.100,00	5.627.645,10	5.909.027,35
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	13.685.494,26	10.292.711,54	9.908.725,00	9.911.500,00	11.095.543,04	11.650.320,19
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.174.755,76	3.139.788,46	3.225.275,00	3.023.500,00	3.384.691,96	3.553.926,56
Investimentos	3.953.832,68	2.973.634,61	3.117.275,00	2.863.500,00	3.205.578,11	3.365.857,02
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	220.923,08	166.153,85	108.000,00	160.000,00	179.113,85	188.069,54
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII -	3.953.832,68	2.973.634,61	3.117.275,00	2.863.500,00	3.205.578,11	3.365.857,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	89.750,00	67.500,00	66.000,00	65.000,00	72.765,00	76.403,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RUA ANGICO, S/N

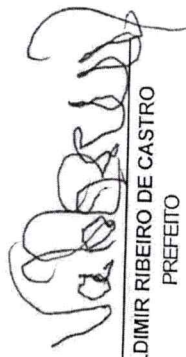
CENTRO

C.N.P.J. : 37.344.439/0001-41

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	17.729.076,94	13.333.846,15	13.092.000,00	12.840.000,00	14.373.886,15	15.092.580,46
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	(361.141,10)	(271.610,30)	(452.283,94)	(261.550,65)	(292.795,89)	(307.435,65)

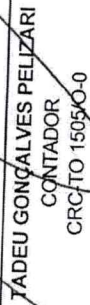

VALDIMIR RIBEIRO DE CASTRO
 PREFEITO

Valdimir Ribeiro de Castro
 Prefeito Municipal de
 Sucupira - TO
 Gestão 2017/2020



LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO
 SEG. DE FINANÇAS

Lourenço Ribeiro de Castro
 Secretário Municipal de
 Finanças e Orçamento
 Decreto n.º 003/2017


TADEU GONÇALVES PELIZARI
 CONTADOR
 CRC-TO 150500-0